



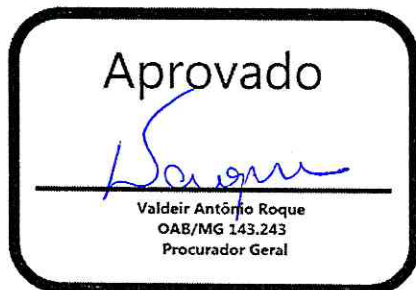
CONTRATO DE LOCAÇÃO IMÓVEL Nº 023/2022

Processo nº.: 013/2022

Dispensa de Licitação nº.: 005/2022

Fiscal do Contrato: Cesar Correa de Araújo

Gestor do Contrato: Cesar Correa de Araújo



Por este contrato de locação de imóvel, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o proprietário **TEREZINHA DOS REIS COELHO**, inscrito no CPF sob nº. 007.157.676-23, e RG M-4.608.237, residente e domiciliado na Rua Felisberto Fonseca, nº 029, Bairro Centro, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38750-000, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo nº 013/2022 por meio da Dispensa de Licitação nº 005/2022 regido pelas disposições da Lei Federal nº.: 8.666/93, de 21 de junho de 1993, inciso X, art. 24, e suas alterações e ainda, pelas Leis Municipais vigentes, no que couber ao objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O objeto do presente contrato é a **locação de imóvel para instalação da Delegacia de Polícia Civil**.

2.2. Identificação do imóvel: localizado na Praça dos Godinhos, nº 240, Bairro Centro em Presidente Olegário – MG, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário MG, sob o nº10079p.

2.3. Requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **LOCATÁRIO** está obrigado a devolver o imóvel com a pintura renovada, em perfeitas condições de limpeza e conservação, quando do término da vigência ou rescindido o contrato, conforme termo de vistoria em anexo.

3.2. Ao **LOCATÁRIO** recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza do imóvel e segurança.

3.3. O **LOCATÁRIO** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**.

3.4. Cabe ao **LOCATÁRIO** verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade os danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada.

3.5. O **LOCADOR** deve responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

3.6. O **LOCATÁRIO** se obriga a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder, não emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação.

3.7. O **LOCATÁRIO** se obriga a satisfazer o pagamento das taxas de água e luz que incidirem sobre imóvel, durante o período de duração do presente contrato, e os impostos municipais, estaduais e



federais que recaírem sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação deverão ser pagos pelo **LOCADOR**.

3.7.1. Durante a vigência do contrato, a titularidade das taxas de água e de luz, serão transferidas para o Município.

3.8. O **LOCATÓRIO** se obriga a restituir o imóvel ora locado, completamente desocupado, ao final do presente contrato.

3.9. O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR**, examinar e vistoriar o imóvel, sempre que este entender conveniente, desde que seja antecipadamente combinado pelas partes, o dia e o horário para a referida vistoria.

3.10. O **LOCADOR** tem como responsabilidade adequar o imóvel conforme apontamentos realizados pelo Engenheiro Civil do Município, o Sr. Flávio Diórgenes Cassimiro, descrito no Laudo Técnico de Engenharia anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor total de **RS13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**.

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do Item | Valor Total |
|----------------------------------|-------------------|-------|------------|---------|---------------|------------------|
| TEREZINHA DOS REIS COELHO | | | | | | |
| 0001 | LOCAÇÃO DE IMÓVEL | | 12 | M | 1.100,00 | 13.200,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 13.200,00 |

4.2. O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de crédito em conta bancária.

4.3. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo mesmo CPF do contrato, sob pena de rescisão do contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. O valor do aluguel poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, caso haja renovação do prazo de vigência, de acordo com o menor índice IGPM ou IPCA, após requerimento por escrito emitido pelo **LOCADOR**.

4.6. Caso haja grande variação dos valores imobiliários, comprovada através de nova avaliação, poderão as partes restabelecer o reequilíbrio, na forma da Lei, para a justa remuneração do valor a ser pago a título de aluguel.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a locação correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022, se for o caso, sua correspondente nos anos posteriores:

Ficha: 681 – 02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física. Fonte: 1.00.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, **findando em 01 de fevereiro de 2023.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

7. CLÁUSULA NONA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 01 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

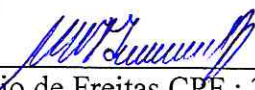

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
Cesar Correa De Araújo


TEREZINHA DOS REIS COELHO
Locador

TESTEMUNHAS: I -


Ronaldo Alves Pereira CPF.: CPF:365.840.456-68

II -


Mateus Araújo de Freitas CPF.: 342.741.891-04